



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 068/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO as constantes recomendações dos Governos Federal e do Estado de Minas Gerais, sobre o agravamento da Pandemia do novo Coronavírus, com significativo aumento no número de casos em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.886 de 15 de março de 2020, bem como a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, do Governo Estadual, a qual dispõe sobre medidas emergências de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, **D E C R E T A:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 1º - Fica restringido no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, até a data de 14 de julho de 2020, o funcionamento do comércio de **restaurantes, lanchonetes e bares**, com atendimento exclusivo para fornecimento (*delivery*), entrega de comidas em geral e refeições tais como marmita /marmitex, não podendo ter atendimento no interior de suas dependências, com a colocação de mesas, devendo ser colocada barreira na porta de entrada do estabelecimento de modo a impedir a entrada de pessoas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - atendimentos ao público de forma a evitar aglomeração, com atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, com a manutenção do distanciamento entre os consumidores e colocação de barreira na porta de entrada do estabelecimento;

II - intensificação das ações de limpeza;

III - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

IV - uso obrigatório de máscara por todos;

Art. 3º - Fica proibido a realização de eventos públicos de qualquer natureza que ocorra aglomeração de pessoas, dentre os quais a realização de leilões de gado e feiras de gado e congêneres, até a data de 14 de julho de 2020.

Art. 4º - No âmbito das repartições públicas, deverão funcionar os serviços essenciais à população em especial os serviços afetos à área da Saúde Pública, com a observância das recomendações e normas gerais de prevenção ao contágio do Coronavírus, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido, diante das várias normas federais e estaduais já editadas a fim de evitar a proliferação e contágio do Coronavírus, a exposição e qualquer tipo de aglomeração (rodinhas) de pessoas que integram o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

grupo de risco de contágio, tais como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos e pessoas portadoras de alguma síndrome respiratória, devendo referidas pessoas se resguardarem ao máximo, evitando o contato físico com outras pessoas.

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de Vigilância Sanitária e Epidemiologia deverão usar de suas prerrogativas e poder de polícia a fim de evitar qualquer tipo de extrapolação por parte de comerciantes em suas atividades e de pessoas quanto a exposição e aglomerações de pessoas em logradouros públicos, no sentido de evitar e dificultar o contágio do Coronavírus.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 29 de junho de 2020.


WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal